



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-00039**

### **RELATÓRIO**

1 - Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00039, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS AR PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e demais características constantes do Edital de fls. 32/48;

2- Às fls. 02/03, encontram-se o Memorando n.º 009/2016 – SEMTRAS, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 04/06, verifica-se cotação (proposta) de preços das Empresas M A DA SILVA BENVINDO COMÉRCIO – ME, CLIMAFRIO COMÉRCIO – EPP, e GESIEL OLIVEIRA DA SILVA - ME. Às fls. 07, consta despacho do Ordenador de Despesas encaminhado à Assessoria Contábil. Às fls. 08, consta despacho do Setor Contábil. Às fls. 09, verifica-se, declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 10, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00039. Às fls. 13, observa-se a Portaria n.º 01/2016-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 14/30 consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 31, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 14/30;



4- Às fls. 32/48, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00039. Às fls. 50/51, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 33.080, de 03 de março de 2016;

5- Às fls. 52/102 constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação das Empresas licitantes participantes do certame: **GESIEL OLIVEIRA DA SILVA - ME, POINT FRIO REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME**, conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2016-00039 (vide fls. 103). Às fls. 104/105, constam fichas de propostas de licitação;

6 – Às fls. 106, verifica-se Relação de Proponentes por Lote. Às fls. 107/112, consta mapa comparativo de preços, resumo de propostas vencedoras e resumo de eventos do pregão. Em seguida às fls. 113/115, consta juntada de planilha definitiva de preços da empresa **GESIEL OLIVEIRA DA SILVA - ME**. Às fls. 116, consta o resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 117, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;

7 - É o relatório. Passo a opinar;

### FUNDAMENTOS JURÍDICOS

8 - Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2016-00039, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS AR PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e demais características constantes do Edital de fls. 32/48;



09 - Compulsando os autos, conforme Ata de Abertura do presente Pregão Presencial (fls. 103), verifica-se que compareceu naquela sessão o seguinte licitante: **GESIEL OLIVEIRA DA SILVA - ME;**

10 - Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

11 - Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

12 - A proposta final ofertada pelos licitantes, conforme se verifica da ata de fls. 103 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

<b>LICITANTE VENCEDOR</b>	<b>ITENS</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>GESIEL OLIVEIRA DA SILVA - ME</b>	<b>Lotes 01, 02 e 03</b>	<b>R\$ 10.598,00</b>

13 - Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88; atendendo o aspecto formal e material das normas que regem o processo licitatório;

14 - Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;



## CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2016-00039, EM FAVOR DO LICITANTE ABAIXO, POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A SEGUIR:**

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
GESIEL OLIVEIRA DA SILVA - ME	Lotes 01, 02 e 03	R\$ 10.598,00

**OPINO AINDA, QUE POR OCASIÃO DA LAVRATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DO LICITANTE VENCEDOR DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 17 de Março de 2016.

**EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**  
OAB/PA N.º. 12.801

**FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**  
OAB/PA 10.956